



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 03 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 003/2025

*DECRETA LUTO OFICIAL POR 3
(TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE
LAGOA SECA PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO,
EDVARDO HERCULANO DE LIMA
E, DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE
LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 46, I da Lei
Orgânica do Município, e,

Considerando o falecimento do ex-prefeito Senhor,
EDVARDO HERCULANO DE LIMA, que administrou
o Município de Lagoa Seca por três mandatos – de
1989-1992, 2005-2008 e de 2009 a 2012;

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados
ao Município e à população de Lagoa Seca no
decorrer de sua vida como cidadão, médico, agente
político e às amizades que o ex-prefeito constituiu
em vida com pessoas dos mais diversos segmentos
da sociedade lagoassequense;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e
saudade que emerge pela perda do ser humano
íntegro, exemplar e respeitável médico e líder político
que foi o senhor EDVARDO HERCULANO DE LIMA;

DECRETA

repartições públicas de Lagoa Seca nesta data e,
declarado luto oficial no Município por 3 (três) dias,
como expressão de profundo pesar pelo falecimento
do ex-prefeito Senhor, EDVARDO HERCULANO DE
LIMA.

Parágrafo único – A suspensão das atividades não
se aplica aos serviços emergenciais e essenciais, a
exemplo do hospital municipal, ambulâncias.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado
por este Decreto, a bandeira municipal ficará
hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos
do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da
Prefeitura Municipal, principalmente nos meios
eletrônicos de informação e archive-se.

Lagoa Seca - PB, 03 de fevereiro de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

